



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Instruções para Instalação de Reclamos e Tabuletas nos Imóveis Classificados e respectivas Zonas de Protecção (2023)

Índice

1	Âmbito de aplicação :	1
2	Regras gerais para a instalação de reclamos e tabuletas a que são aplicáveis as presentes instruções :	2
3	Ruas ou zonas específicas	3
3.1	Largo do Senado e Largo de S. Domingos	4
3.2	Avenida de Almeida Ribeiro.....	7
3.3	Rua da Felicidade	12
3.4	Ruas Principais do Centro Histórico de Macau	14
4	Monumentos, Edifícios de interesse arquitectónico e Conjuntos	17
4.1	Monumentos	18
4.2	Edifícios de interesse arquitectónico.....	18
4.3	Conjuntos	19
5	Sítios e Zonas de Protecção	22
5.1	Sítios e Zonas de Protecção.....	23

Notas:

As ruas principais no Centro Histórico de Macau estão identificadas no presente texto. Consulte a parte correspondente. Em relação à localização e âmbito dos monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos, sítios e zonas de protecção, consulte a Delimitação Gráfica dos Imóveis Classificados e respectivas Zonas de Protecção na página do Património Cultural de Macau (<https://www.culturalheritage.mo/map>).

As presentes instruções são actualizadas de forma não regular, podendo a nova versão ser consultada ou descarregada na secção das Orientações na página electrónica do Património Cultural de Macau (<http://www.culturalheritage.mo/detail/101774>).



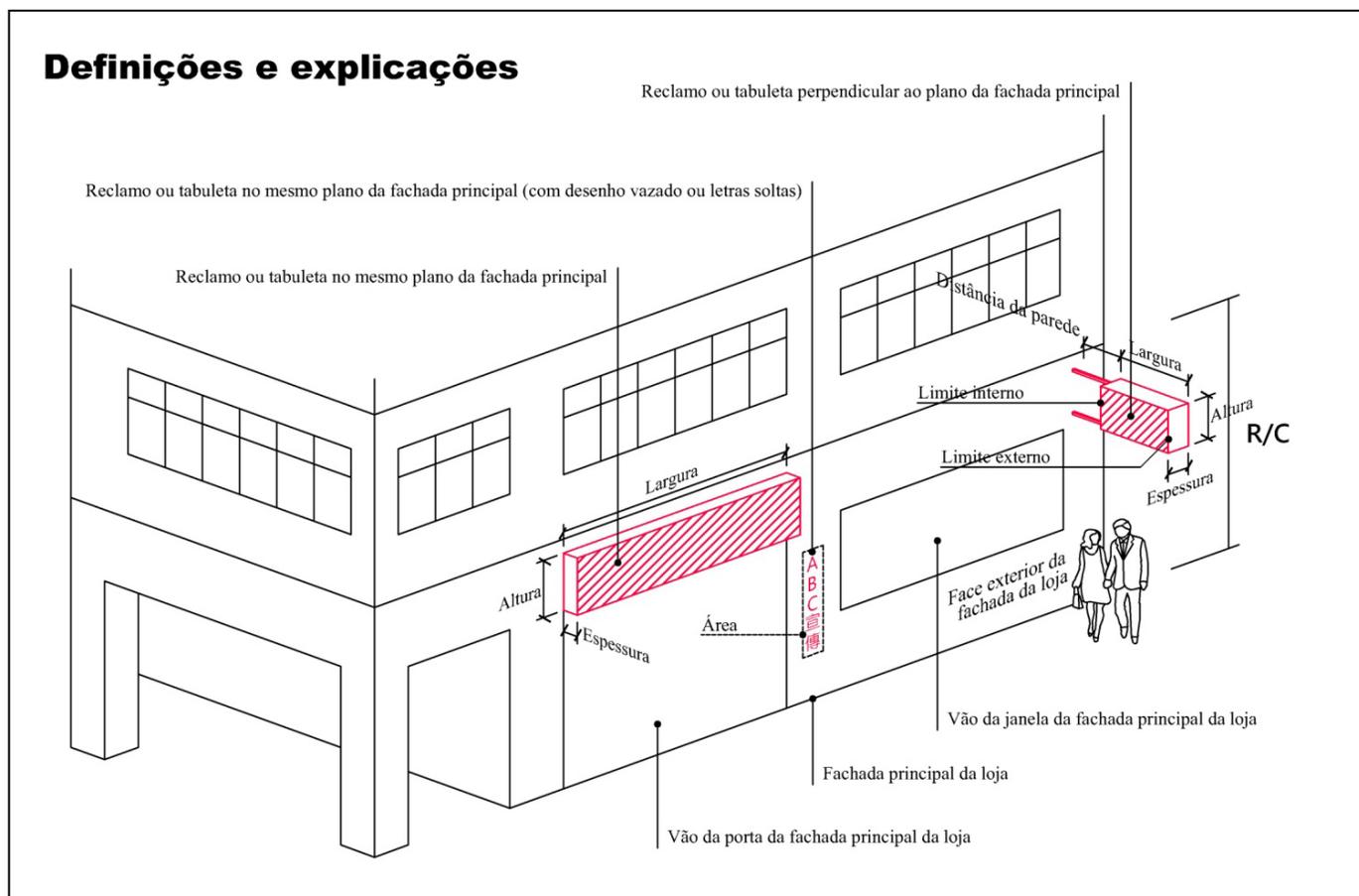
1 Âmbito de aplicação :

- 1.1 Reclamos e tabuletas permanentes instalados na área da loja.
- 1.2 As presentes instruções não se aplicam aos reclamos e tabuletas instalados nos pisos acima do rés-do-chão nem aos reclamos e tabuletas de interesse histórico e cultural.
- 1.3 As presentes instruções não se aplicam às decorações e materiais de divulgação festivos, temporários e de interesse público.
- 1.4 As presentes instruções não se aplicam ao número fiscal de porta, nem à identificação dos edifícios.
- 1.5 Aos materiais informativos como o horário de funcionamento e anúncios temporários, entre outros, não se aplicam as presentes instruções.
- 1.6 Às estruturas como toldos, portas de enrolar, iluminações externas, entre outros, não se aplicam as presentes instruções.
- 1.7 Aos reclamos e tabuletas colocados nos espaços interiores também não se aplicam as presentes instruções.
- 1.8 Aos sinais simbólicos de certas actividades, como os pólos de barbearia, as tabuletas luminosas com a sigla Rx para farmácias ou com uma cruz para consultórios, não se aplicam as presentes instruções.
- 1.9 Relativamente à instalação dos materiais não abrangidos pelas disposições das presentes instruções acima referidos nos números 1.2 a 1.8, é necessário proceder à análise caso a caso, tendo em conta o seu impacto paisagístico sobre os imóveis classificados e respectivas zonas de protecção.



2 Regras gerais para a instalação de reclusos e tabuletas a que são aplicáveis as presentes instruções :

- 2.1 A afixação e instalação de reclusos e tabuletas não podem destruir ou ocultar os elementos arquitectónicos originais como as molduras, os relevos, as pilastras, as janelas e portas e respectivas padieiras, salvo a afixação e instalação de reclusos e tabuletas nas portas e janelas de lojas em zonas de protecção.
- 2.2 A instalação de reclusos e tabuletas, nomeadamente no que diz respeito à sua quantidade, localização, cor e materiais, deve harmonizar-se com a construção e o enquadramento paisagístico em que se encontram.
- 2.3 Não é permitido utilizar tela com luzes expostas, intermitentes ou em movimento e tela destinada à reprodução de vídeos, salvo os casos de reprodução de imagens ou textos estáticos, sem luzes expostas.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

3 Ruas ou zonas específicas



3.1 Largo do Senado e Largo de S. Domingos

Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
3.1 A1	Acima dos vãos, na fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Largura total: Não ultrapassa os limites dos vãos. Altura total: Não excede 0,8m. Espessura: Não excede 0,2m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
3.1 A2	Na impossibilidade da sua instalação nas condições previstas no número anterior, é permitido instalar na parede da fachada principal da loja	Um por cada número fiscal de porta	No mesmo plano da fachada principal, com desenho vazado ou letras soltas, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,6m ² . Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
3.1 B	Na parede da fachada principal da loja ou debaixo das arcadas correspondentes da loja, não sendo permitido que a localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapasse o eixo das arcadas	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal da loja, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,3m ² . Limite externo: Não ultrapassa o limite das arcadas. Espessura: Não excede 0,2m.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Tipo: 3.1 A1

Local de instalação: Acima dos vãos, na fachada principal da loja.

Quantidade: Não definida.

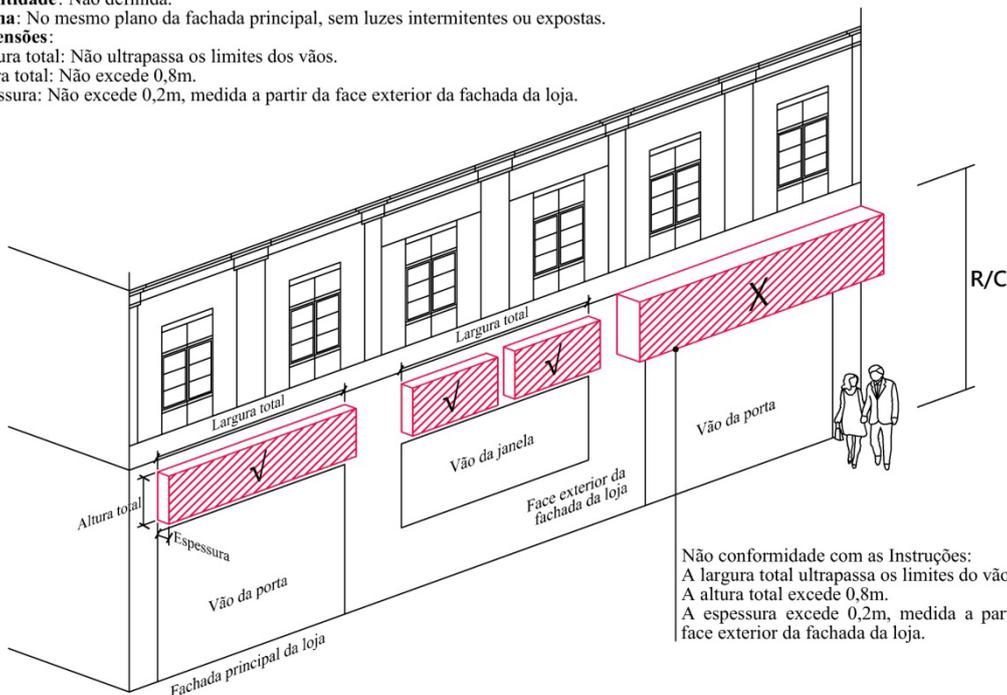
Forma: No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Largura total: Não ultrapassa os limites dos vãos.

Altura total: Não excede 0,8m.

Espessura: Não excede 0,2m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.



Não conformidade com as Instruções:
A largura total ultrapassa os limites do vão.
A altura total excede 0,8m.
A espessura excede 0,2m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.

Tipo: 3.1 A2

(É permitido instalar este tipo de reclamos ou tabuletas na impossibilidade da instalação do tipo 3.1 A1)

Local de instalação: Na impossibilidade de sua instalação nas condições previstas no número anterior, é permitido instalar na parede da fachada principal da loja.

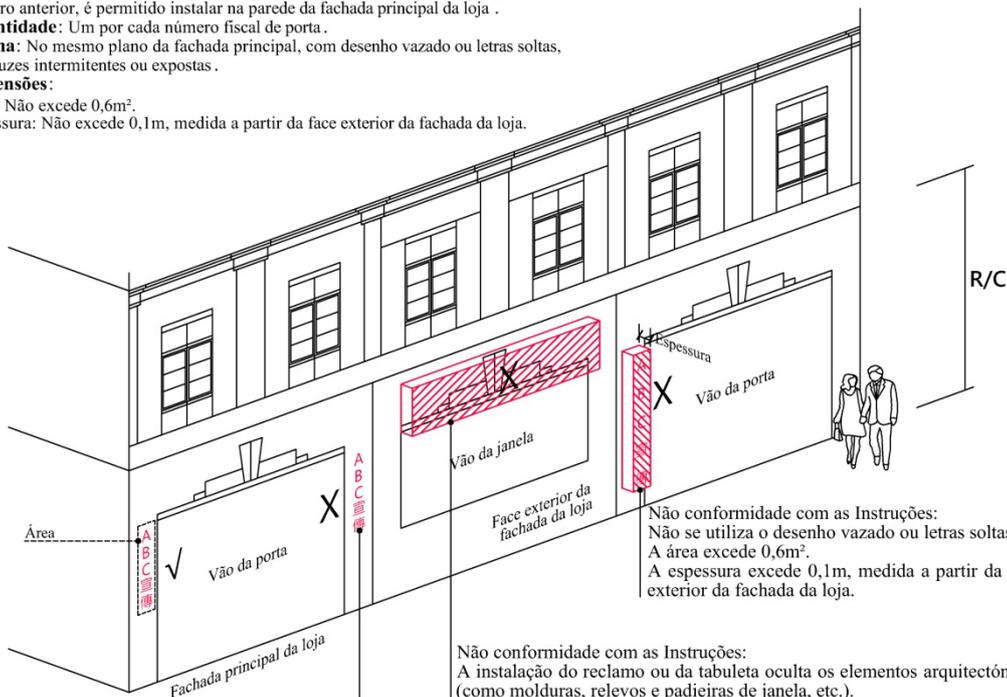
Quantidade: Um por cada número fiscal de porta.

Forma: No mesmo plano da fachada principal, com desenho vazado ou letras soltas, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Área: Não excede 0,6m².

Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.



Não conformidade com as Instruções:
Não se utiliza o desenho vazado ou letras soltas.
A área excede 0,6m².
A espessura excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.

Não conformidade com as Instruções:
A instalação do reclamo ou da tabuleta oculta os elementos arquitetónicos (como molduras, relevos e padieiras de janela, etc.).

Não conformidade com as Instruções:
Quantidade: mais de um(a) para cada número fiscal de porta.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Tipo: 3.1 B

Local de instalação: Na parede da fachada principal da loja ou debaixo das arcadas correspondentes da loja, não sendo permitido que a localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapasse o eixo das arcadas .

Quantidade: Um por cada número fiscal de porta .

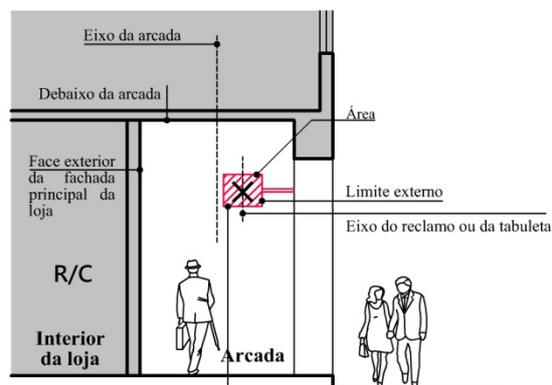
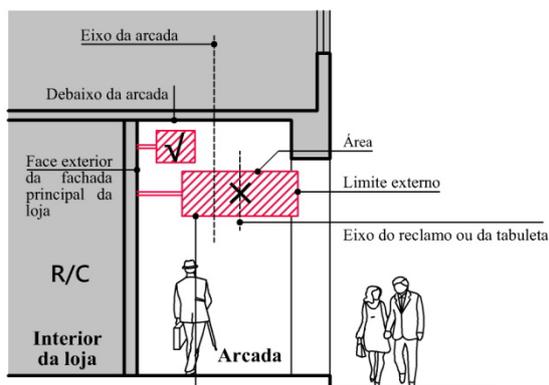
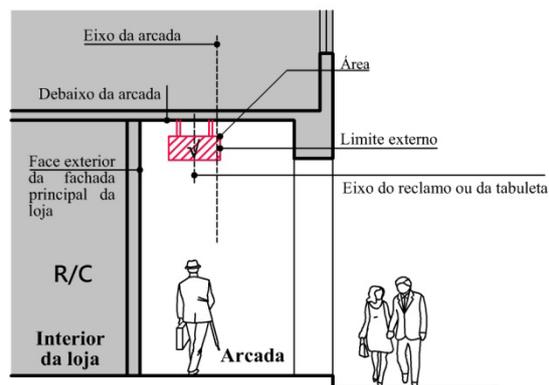
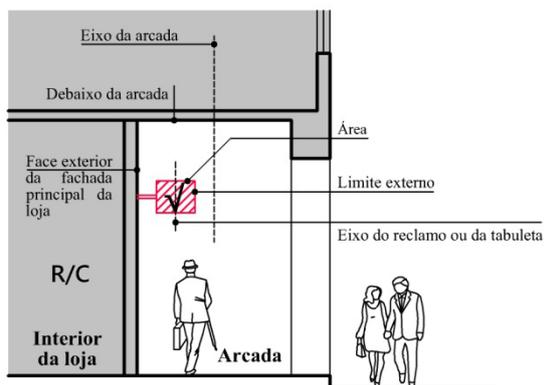
Forma: Perpendicular ao plano da fachada principal da loja, sem luzes intermitentes ou expostas .

Dimensões:

Área: Não excede 0,3m².

Limite externo: Não ultrapassa o limite das arcadas.

Espessura: Não excede 0,2m.



Não conformidade com as Instruções:

A localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapassa o eixo da arcada.

Quantidade: mais de um(a) para cada número fiscal de porta.

A área excede 0,3m².

O limite externo ultrapassa o limite da arcada.

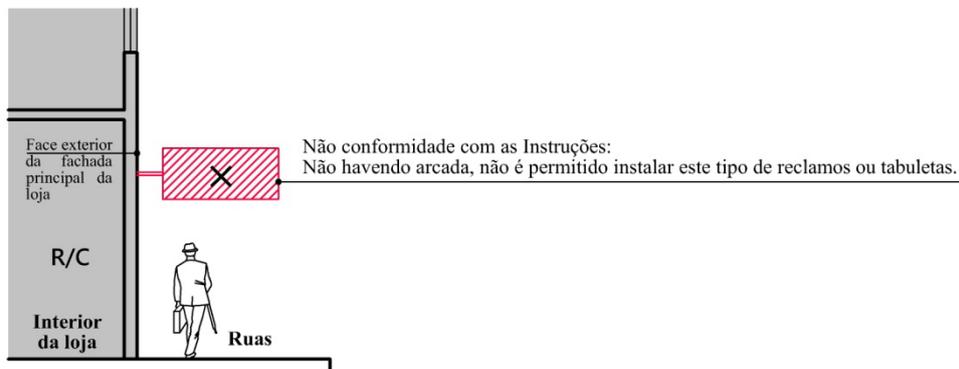
A espessura excede 0,2m.

Não conformidade com as Instruções:

Não está instalado na parede da fachada principal da loja ou debaixo da arcada correspondente da loja.

A localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapassa o eixo da arcada.

A espessura excede 0,2m.





3.2 Avenida de Almeida Ribeiro

Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
3.2 A1	Acima dos vãos na fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Altura total: Não excede 0,8m. Espessura: Não excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
3.2 A2	Na impossibilidade da sua instalação nas condições previstas no número anterior, é permitido instalar na parede da fachada principal da loja	Um por cada número fiscal de porta	No mesmo plano da fachada principal, com desenho vazado ou letras soltas, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,6m ² . Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
3.2 B	Na parede da fachada principal da loja ou debaixo das arcadas / varandas correspondentes da loja, não sendo permitido que a localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapasse o eixo das arcadas / varandas	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal da loja, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,45m ² . Limite externo: Não ultrapassa o limite das arcadas / varandas. Espessura: Não excede 0,2m.
3.2 C	Acima dos arcos que formam as arcadas	Um	Com letras soltas e fontes caligráficas tradicionalmente em uso nos reclamos ou tabuletas nesta avenida, não luminoso	Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da parede das arcadas.
3.2 D	Nas faces das colunas das arcadas não confinantes com o arruamento	Não definida	Com letras soltas e fontes caligráficas tradicionalmente em uso nos reclamos ou tabuletas nesta avenida, não luminoso	Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face das colunas.



Tipo: 3.2 B

Local de instalação: Na parede da fachada principal da loja ou debaixo das arcadas / varandas correspondentes da loja, não sendo permitido que a localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapasse o eixo das arcadas / varandas.

Quantidade: Um por cada número fiscal de porta.

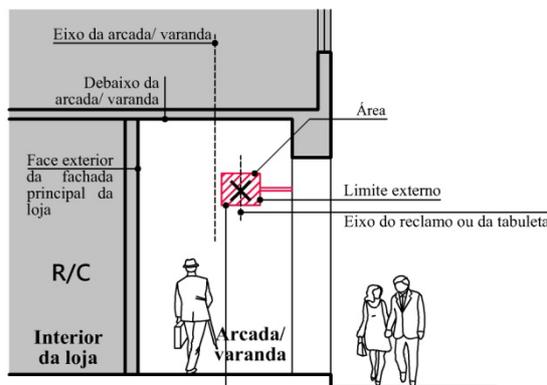
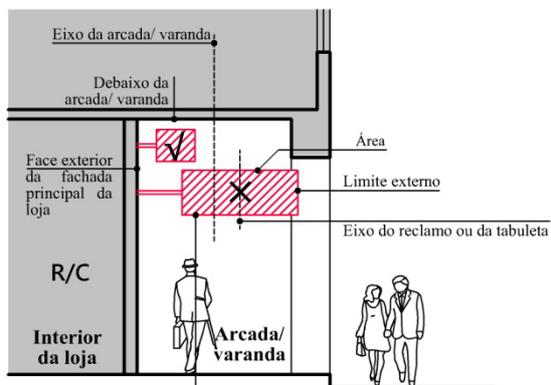
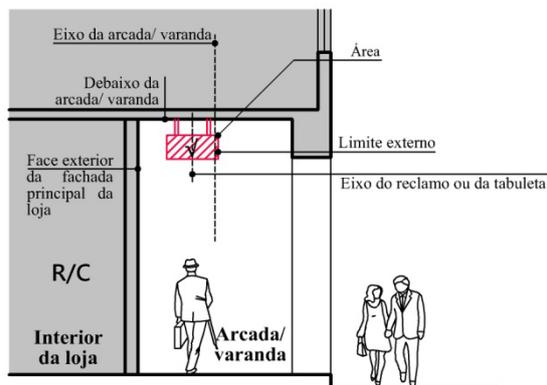
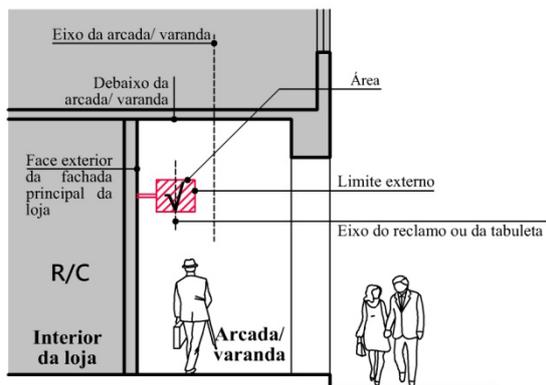
Forma: Perpendicular ao plano da fachada principal da loja, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Área: Não excede 0,45m².

Limite externo: Não ultrapassa o limite das arcadas / varandas.

Espessura: Não excede 0,2m.



Não conformidade com as Instruções:

A localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapassa o eixo da arcada/ varanda.

Quantidade: mais de um(a) para cada número fiscal de porta .

A área excede 0,45m².

O limite externo ultrapassa o limite da arcada/ varanda.

A espessura excede 0,2m.

Não conformidade com as Instruções:

Não está instalado na parede da fachada principal da loja ou debaixo da arcada/ varanda correspondente da loja.

A localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapassa o eixo da arcada/ varanda.

A espessura excede 0,2m.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Tipo: 3.2 C

Local de instalação: Acima dos arcos que formam as arcadas.

Quantidade: Um.

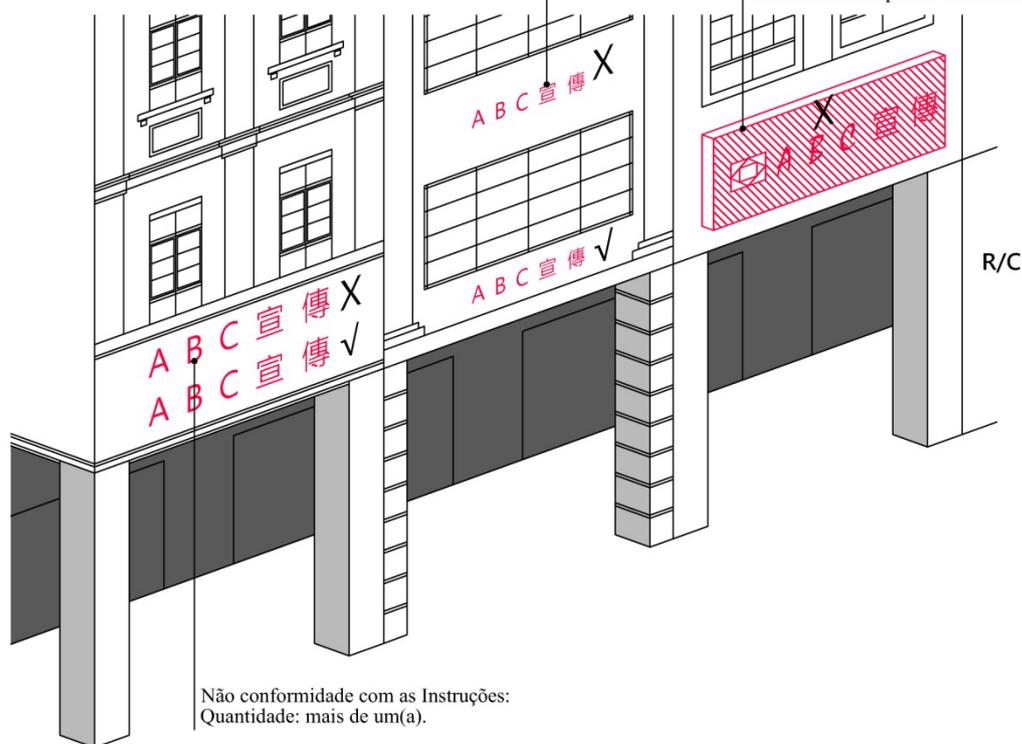
Forma: Com letras soltas e fontes caligráficas tradicionalmente em uso nos reclamos ou tabuletas nesta avenida, não luminoso.

Dimensões:

Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da parede das arcadas.

Não conformidade com as Instruções:
Não está instalado acima dos arcos que formam a arcada.

Não conformidade com as Instruções:
Não se utilizam letras soltas nem fontes caligráficas tradicionalmente em uso nos reclamos ou tabuletas de loja.
A espessura excede 0,1m, medida a partir da face exterior da parede da arcada.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Tipo: 3.2 D

Local de instalação: Nas faces das colunas das arcadas não confinantes com o arruamento.

Quantidade: Não definida.

Forma: Com letras soltas e fontes caligráficas tradicionalmente em uso nos reclamos ou tabuletas nesta avenida, não luminoso.

Dimensões:

Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face das colunas.

Não conformidade com as Instruções:
Não está instalado nas faces das colunas das arcadas não confinantes com o arruamento.

Não conformidade com as Instruções:
Não se utilizam letras soltas nem fontes caligráficas tradicionalmente em uso nos reclamos ou tabuletas de loja.
A espessura excede 0,1m, medida a partir da face da coluna.





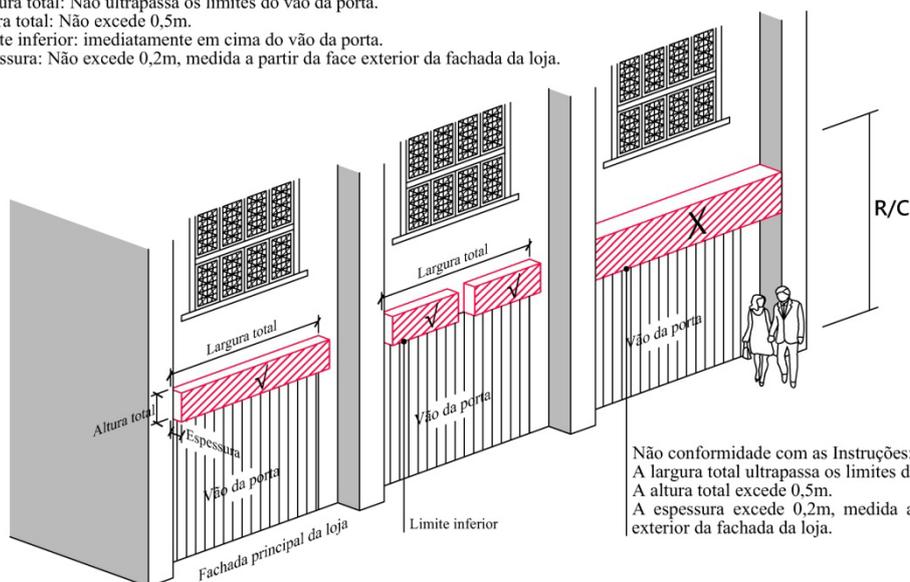
3.3 Rua da Felicidade

Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
3.3 A	Acima do vão da porta, na fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, não luminoso	Largura total: Não ultrapassa os limites do vão da porta. Altura total: Não excede 0,5m. Limite inferior: imediatamente em cima do vão da porta. Espessura: Não excede 0,2m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
3.3 B	No contraforte ou lugar correspondente da fachada principal da loja	Um	Perpendicular ao plano da fachada da loja, não luminoso	Área: Não excede 0,4m ² . Limite externo: Não ultrapassa o limite do passeio, ficando recuado 0,3m em relação a este. Espessura: Não excede 0,2m.



Tipo: 3.3 A

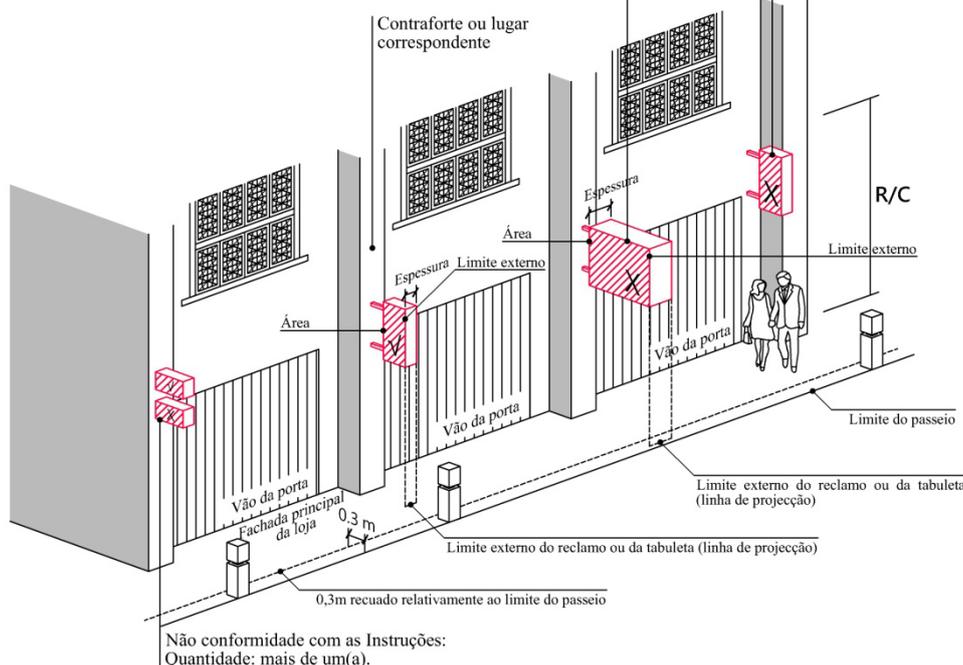
Local de instalação: Acima do vão da porta, na fachada principal da loja.
Quantidade: Não definida.
Forma: No mesmo plano da fachada principal, não luminoso.
Dimensões:
Largura total: Não ultrapassa os limites do vão da porta.
Altura total: Não excede 0,5m.
Limite inferior: imediatamente em cima do vão da porta.
Espessura: Não excede 0,2m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.



Não conformidade com as Instruções:
A largura total ultrapassa os limites do vão da porta.
A altura total excede 0,5m.
A espessura excede 0,2m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.

Tipo: 3.3 B

Local de instalação: No contraforte ou lugar correspondente da fachada principal da loja.
Quantidade: Um.
Forma: Perpendicular ao plano da fachada da loja, não luminoso.
Dimensões:
Área: Não excede 0,4m².
Limite externo: Não ultrapassa o limite do passeio, ficando recuado 0,3m em relação a este.
Espessura: Não excede 0,2m.



Não conformidade com as Instruções:
A área excede 0,4m².
O limite externo ultrapassa a linha que resulta do recuo de 0,3m relativamente ao limite do passeio.
A espessura excede 0,2m.

Não conformidade com as Instruções:
Não está instalado no contraforte ou lugar correspondente da fachada principal da loja.

Não conformidade com as Instruções:
Quantidade: mais de um(a).



3.4 Ruas Principais do Centro Histórico de Macau

Localização				
Praça de Luís de Camões	Largo de Santo António	Rua de Santo António	Rua de S. Paulo	Largo da Companhia de Jesus
Rua da Ressurreição	Calçada de S. Paulo	Travessa de S. Paulo	Rua da Palha	Rua de S. Domingos
Travessa do Bispo	Travessa da Sé	Travessa de S. Domingos	Travessa do Meio (Macau)	Largo da Sé
Rua da Sé	Travessa da Misericórdia	Rua Central	Largo de Santo Agostinho	Calçada do Teatro
Rua da Imprensa Nacional	Rua de S. Lourenço	Rua do Padre António	Largo do Lilau	Travessa de António da Silva
Rua do Lilau	Beco do Lilau	Calçada do Lilau	Rua da Barra	Calçada da Barra
Largo do Pagode da Barra	Rua de S. Tiago da Barra	Rampa da Guia	Travessa da Paixão	

Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
3.4 A1	Acima dos vãos na fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Espessura: Não excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
3.4 A2	Na parede da fachada principal da loja, para além do local indicado no número anterior	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
3.4 B	Na parede da fachada principal da loja	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,6m ² . Limite interno: A uma distância máxima de 0,7m da parede da loja. Espessura: Não excede 0,3m.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Tipo: 3.4 A1

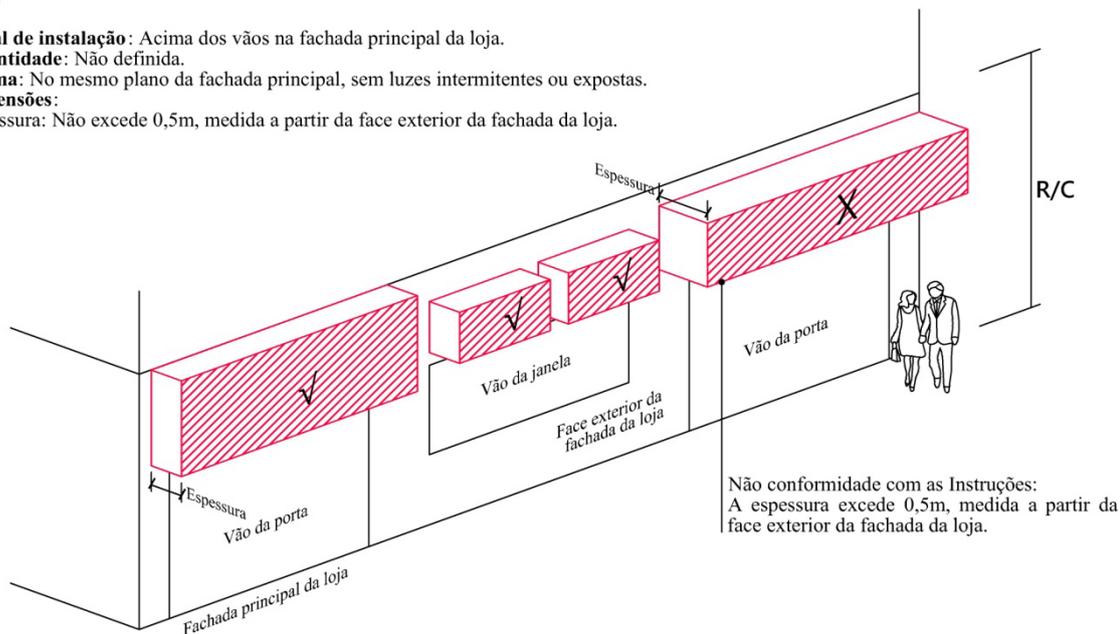
Local de instalação: Acima dos vãos na fachada principal da loja.

Quantidade: Não definida.

Forma: No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Espessura: Não excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.



Tipo: 3.4 A2

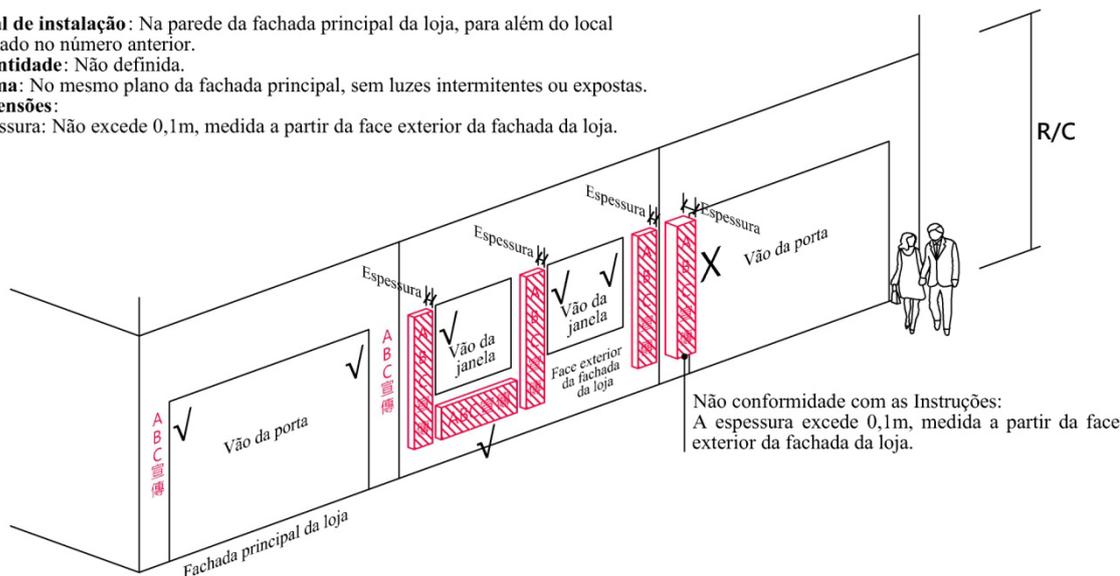
Local de instalação: Na parede da fachada principal da loja, para além do local indicado no número anterior.

Quantidade: Não definida.

Forma: No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.





澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Tipo: 3.4 B

Local de instalação: Na parede da fachada principal da loja.

Quantidade: Um por cada número fiscal de porta.

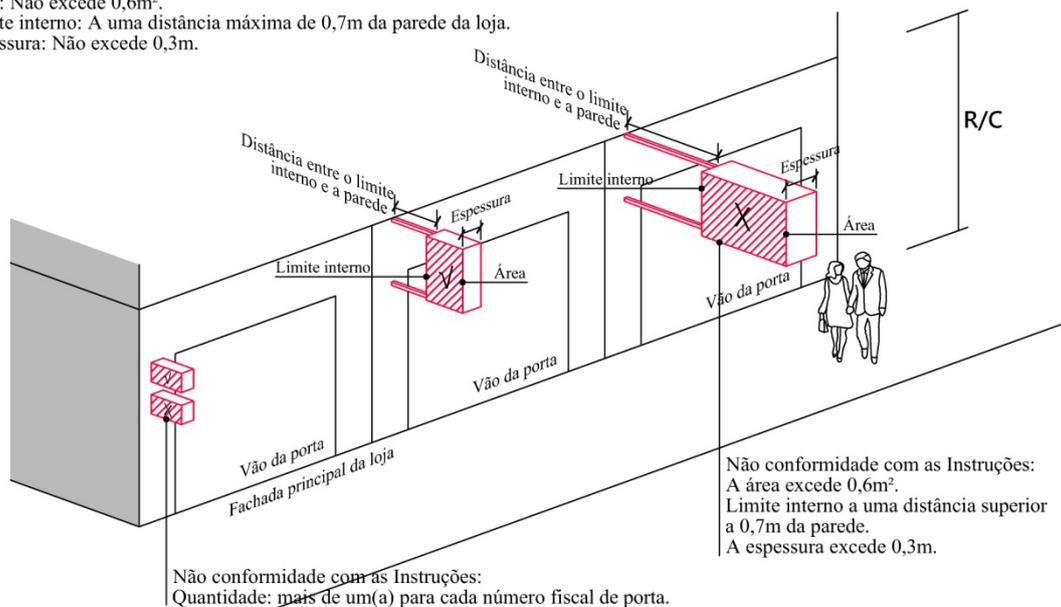
Forma: Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Área: Não excede 0,6m².

Limite interno: A uma distância máxima de 0,7m da parede da loja.

Espessura: Não excede 0,3m.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

4 Monumentos, Edifícios de interesse arquitectónico e Conjuntos



4.1 Monumentos

Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
	Não permitido			

4.2 Edifícios de interesse arquitectónico

Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
	Regra geral, acima dos vãos da fachada principal da loja, sendo necessária análise caso a caso	Em harmonia com o edifício, sendo necessária análise caso a caso	Em harmonia com o edifício, sendo necessária análise caso a caso	Em harmonia com o edifício, sendo necessária análise caso a caso



4.3 Conjuntos

Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
4.3 A1	Acima dos vãos da fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Largura total: Não ultrapassa os limites dos vãos. Altura total: Não excede 0,8m. Espessura: Não excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
4.3 A2	Na impossibilidade da sua instalação nas condições previstas no número anterior, é permitido instalar na parede da fachada principal da loja.	Um por cada número fiscal de porta	No mesmo plano da fachada principal, com desenho vazado ou letras soltas, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,6m ² . Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
4.3 B	Na parede da fachada principal da loja	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,3m ² . Limite externo: Não excede 1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja. Espessura: Não excede 0,2m.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Tipo: 4.3 A1

Local de instalação: Acima dos vãos da fachada principal da loja.

Quantidade: Não definida.

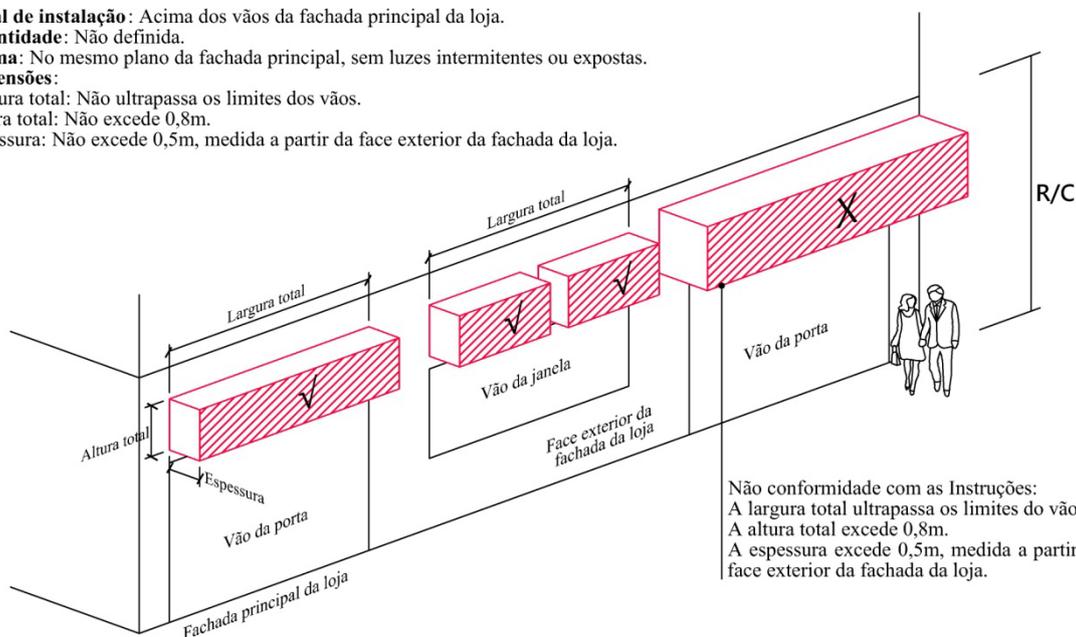
Forma: No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Largura total: Não ultrapassa os limites dos vãos.

Altura total: Não excede 0,8m.

Espessura: Não excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.



Não conformidade com as Instruções:
A largura total ultrapassa os limites do vão.
A altura total excede 0,8m.
A espessura excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.

Tipo: 4.3 A2

(É permitido instalar este tipo de reclamos ou tabuletas na impossibilidade da instalação do tipo 4.3 A1)

Local de instalação: Na impossibilidade da sua instalação nas condições previstas no número anterior, é permitido instalar na parede da fachada principal da loja.

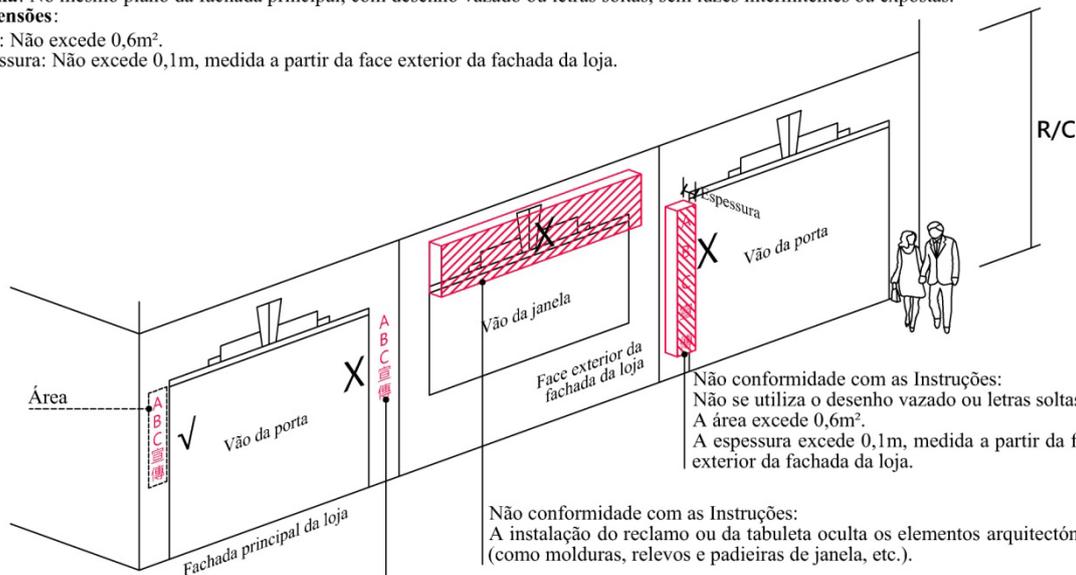
Quantidade: Um por cada número fiscal de porta.

Forma: No mesmo plano da fachada principal, com desenho vazado ou letras soltas, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Área: Não excede 0,6m².

Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.



Não conformidade com as Instruções:
Não se utiliza o desenho vazado ou letras soltas.
A área excede 0,6m².
A espessura excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.

Não conformidade com as Instruções:
A instalação do reclamo ou da tabuleta oculta os elementos arquitetónicos (como molduras, relevos e padieiras de janela, etc.).

Não conformidade com as Instruções:
Quantidade: mais de um(a) para cada número fiscal de porta.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Tipo: 4.3 B

Local de instalação: Na parede da fachada principal da loja.

Quantidade: Um por cada número fiscal de porta.

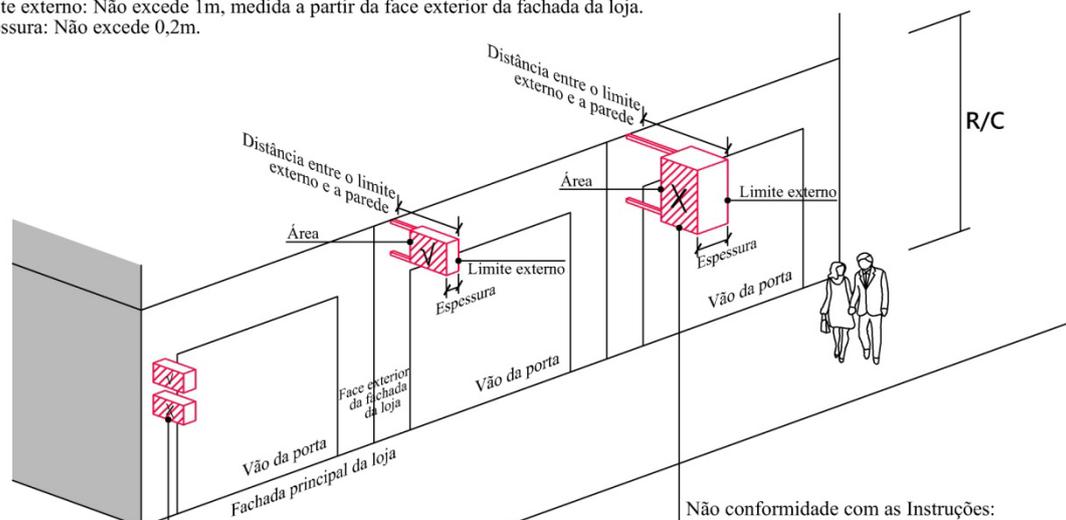
Forma: Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Área: Não excede $0,3\text{m}^2$.

Limite externo: Não excede 1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.

Espessura: Não excede 0,2m.



Não conformidade com as Instruções:
Quantidade: mais de um(a) para cada número fiscal de porta.

Não conformidade com as Instruções:
A área excede $0,3\text{m}^2$.
O limite externo excede 1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
A espessura excede 0,2m.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5 Sítios e Zonas de Protecção



5.1 Sítios e Zonas de Protecção

Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
5.1 A	Na área da loja	Não definida.	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Não definido
5.1 B	Nas paredes exteriores da loja	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 1m ² . Limite interno: A uma distância máxima de 0,7m da parede da loja. Espessura: Não excede 0,3m.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

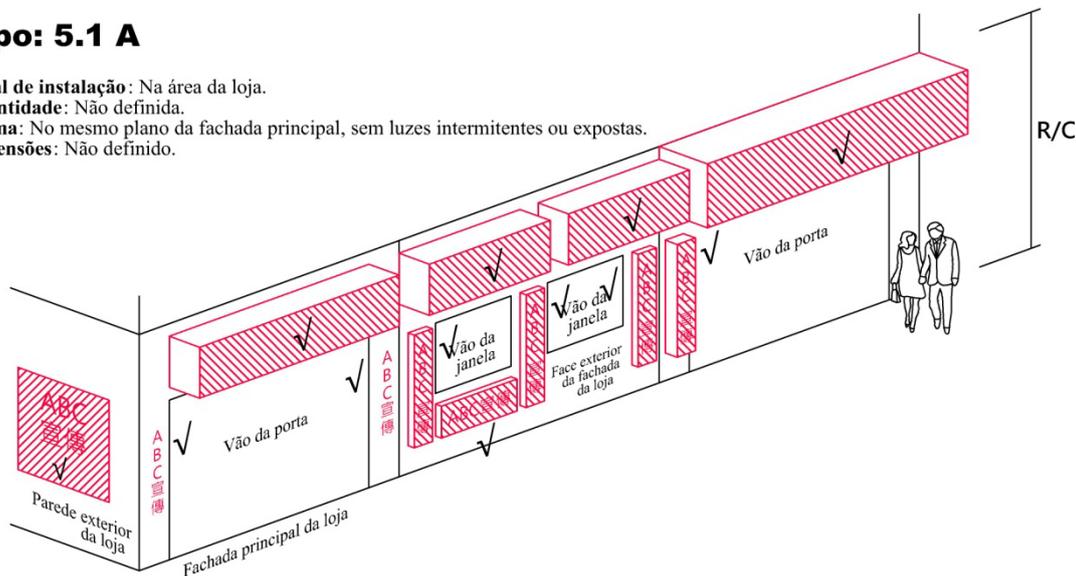
Tipo: 5.1 A

Local de instalação: Na área da loja.

Quantidade: Não definida.

Forma: No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões: Não definido.



Tipo: 5.1 B

Local de instalação: Nas paredes exteriores da loja.

Quantidade: Um por cada número fiscal de porta.

Forma: Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas.

Dimensões:

Área: Não excede 1m².

Limite interno: A uma distância máxima de 0,7m da parede da loja.

Espessura: Não excede 0,3m.

